



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 001/2020/SALOC/SINFRA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE

PROCESSO Nº 217207/2020

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, cuja delegação de competência foi outorgada pela Lei Complementar nº 612 de 28 de janeiro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.507.415/0022-79, com sede no Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo CEP: 78048-250 - Cuiabá-MT, doravante denominada SINFRA, neste ato representada pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, constituída pela Portaria nº 125/GS/SINFRA/2020, neste ato torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO objetivando a seleção de Verificador Independente, para atuação nos contratos de concessão rodoviária e nos termo de colaboração de parcerias público-Privadas sociais, para manutenção de rodovias, com cobrança de pedágio, formalizados com o Estado por intermédio da SINFRA, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. OBJETO DA SELEÇÃO

1.1. O OBJETO do presente instrumento consiste na SELEÇÃO de VERIFICADOR INDEPENDENTE para contratação direta do selecionado pela concessionária de serviço público rodoviário nos termos do contrato de concessão rodoviária, e/ou pela organização da sociedade civil, nos termos dos termos de colaboração, para manutenção de rodovias, com cobrança de pedágio, conforme discriminação dos lotes abaixo:



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

LOTE	Instrumento Contratual SINFRA	Objeto	Quilometragem KM	Valor Anual do Verificador Independente (R\$)
LOTE I Sinop - Tabaporã (Região Tabaporã)	Contrato de Concessão	Concessão da prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação rodoviária dos trechos da Rodovia Estadual MT 220 na Região de Tabaporã MT 220: Entr. BR 163 (Sinop) Km 854,8 Ponte Rio Teles Pires a Ponte do Rio dos Peixes - Entr. MT 410 (para Tabaporã).	138,4	1.030.000,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

LOTE II Jangada - Itanorte (Região Tangará da Serra)	Contrato de Concessão	Concessão da prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação rodoviário dos trechos de rodovias estaduais na região de Tangará da Serra	233,20	2.000.000,00
LOTE III Primavera do Leste - Paranatinga (Região Primavera do Leste)	Contrato de Concessão	Concessão da prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação rodoviário dos trechos de rodovias estaduais na região de Primavera do Leste	140,60	1.074.000,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

LOTE IV Região de Nova Mutum	Termo de Colaboração	Parceria para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, para a prestação dos serviços públicos de desenvolvimento dos serviços preliminares, recuperação, conservação, manutenção, operação e investimentos em obras novas, através da implantação e gestão de praças de pedágio das Rodovias Estaduais - MT-010/249/235	310,90	1.800.000,00
LOTE V Região de Tangará da Serra	Termo de Colaboração	Parceria para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, para a prestação dos serviços públicos de	108,40	960.000,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

		desenvolvimento dos serviços preliminares, recuperação, conservação, manutenção, operação e investimentos em obras novas, através da implantação e gestão de praças de pedágio da Rodovia Estadual – MT- 480 trecho: fim da duplicação A. Nilo Torres (Tangará da Serra) – Entr. MT 235		
--	--	---	--	--

1.2. O Verificador Independente atuará de forma neutra e com independência técnica visando apoio ao Poder Concedente (SINFRA) e Agência Reguladora dos Serviços Delegados (AGER) na fiscalização a execução e aferição do desempenho e qualidade da prestação dos serviços prestados pela Concessionária/Parceira no âmbito do Contrato de Concessão Rodoviária ou Termo de Colaboração.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

2.1. Poderão participar da presente seleção somente pessoas jurídicas de direito privado, isoladamente ou consorciadas, que comprovem total independência e imparcialidade face a administração pública estadual.

2.2. No caso de participação em CONSÓRCIO faz-se necessário a apresentação do termo de compromisso de constituição de consórcio, discriminando o percentual de participação de cada uma das pretensas consorciadas e a indicação da empresa líder do Consórcio.

2.2.1. Não há limite de número de participantes para constituição do consórcio.

2.2.2. Não será admitida a inclusão, substituição, retirada ou exclusão de qualquer consorciada, tampouco a alteração na proporção de participação das consorciadas, até a assinatura do contrato.

2.2.3. Os consorciados serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pelo consórcio nesta seleção.

2.2.4. Não será permitida a participação de proponente em mais de um consórcio ou isoladamente e integrante de consórcio, concomitantemente, para o mesmo lote.

2.3. As proponentes são responsáveis pela análise das condições do respectivo objeto da seleção e de todos os dados e informações sobre os instrumentos contratuais dos lotes em que apresentar proposta, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à esta seleção e a possível contratação, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas.

2.4. A participação nesta seleção através do envio de proposta implicará a integral e incondicional aceitação de todos os termos, condições e disposições deste edital, e seus anexos.

2.5. A participação nesta seleção não gera direito adquirido, nem direito de indenização, ressarcimento, mas mera expectativa de direito de contratação.

2.6. Não poderão participar da presente SELEÇÃO empresas que:

2.6.1. De alguma forma possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.

2.6.2. Empresas que estejam submetidas à liquidação, intervenção.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

2.6.3. Da qual participe, seja a que título for, direta ou indiretamente, pessoa que seja ou que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, servidor, empregado, ocupante de cargo em comissão, sócio ou componente do seu quadro técnico, do PODER CONCEDENTE ou de suas empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou autarquias.

2.6.4. Que se encontre em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração direta ou indireta do Estado de Mato Grosso.

2.6.5. Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

2.6.6. Que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12.02.1998.

2.6.7. Que tenha sido incluída nos cadastros a que se referem os artigos 22 e 23 da Lei nº 12.846/2013.

2.6.8. Que estiverem sob intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC ou órgão que a substitua.

2.6.9. No caso de pessoa jurídica que esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, sua participação na seleção será admitida, desde que demonstrada, na fase de habilitação, a sua capacidade econômico-financeira, desde que o plano de recuperação judicial esteja devidamente aprovado pela autoridade competente e que seja juntada a certidão específica emitida pelo juízo, que ateste a aptidão da empresa para participar do chamamento.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. As empresas interessadas em participar desta seleção deverão apresentar a proposta e documentação de habilitação no período de 18 de janeiro a 1º de fevereiro de 2021.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

3.1.1. Os documentos deverão ser protocolados, no Setor de Protocolo, durante o horário expediente, compreendido das 07:30 às 17:00, diretamente na sede da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, localizada a Av. Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo CEP: 78048-250 - Cuiabá-MT.

3.2. O horário de expediente da Secretaria poderá ser alterado em virtude de Decreto Estadual ou Portaria Interna da SINFRA em virtude das medidas não farmacológicas para contenção da disseminação da Pandemia pelo Corona Vírus.

3.3. Os documentos poderão ser encaminhados, por via postal, devidamente endereçada à Comissão de Seleção com a referência ao número do Edital de Chamamento, com postagem dentro do período referido no item 3.1.

3.4. No prazo de até (vinte e quatro) horas após o protocolo ou postagem, a proponente deverá encaminhar o comprovante do protocolo ou postagem para o e-mail concessoes@sinfra.mt.gov.br.

4. ESCOLHA DOS LOTES:

4.1. A PROPOSTA deverá atender aos seguintes requisitos:

4.2. Cada Consórcio deverá apresentar um envelope único e indicar o(s) LOTE(s) ao(s) qual(is) pretende participar do processo seletivo, de acordo com o descrito no modelo de proposta.

4.3. O **valor indicado para cada LOTE é fixo e inegociável**, sendo vedada a sua utilização como mecanismo de transação ou oferecimento de vantagens junto à Concessionária ou OSC, sob pena de inabilitação do interessado nesse processo.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA E COMPLEMENTAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

5.1. Habilitação Jurídica:

- 5.1.1. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto), do representante legal;
- 5.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 5.1.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 5.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 5.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 5.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNPJ);
- 5.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 5.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

5.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2.6. certidão Negativa de Débito Fiscal Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário ou sede do proponente;

5.2.7. caso o proponente seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto da seleção, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3. Qualificação Econômico-Financeira deverá ser apresentada por todas as empresas que constituem o consórcio:

5.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.3.2. os proponentes em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar plano de recuperação acolhido por juiz, na forma do artigo 52, da Lei n. 11.101/2005.

5.3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.3.4. Nos termos da alínea b, inciso III, art. 7º da Lei Estadual n.º 10.442/2016, estando o proponente enquadrado na condição de ME/EPP, poderá substituir o balanço patrimonial pela apresentação da declaração anual de rendimentos/Imposto de Renda.

5.3.5. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

5.3.6. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

5.3.7. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Empresas regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - a1) publicados em Diário Oficial; ou
 - a2) publicados em jornal de grande circulação; ou
 - a3) por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente.

- b) Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples poderão cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, extraído do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio da proponente;

- c) Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte poderão apresentar o Balanço Patrimonial conforme item a2.

- d) Empresas criadas no exercício em curso ou com menos de um ano de abertura poderão apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente.

- e) O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por Contador legalmente habilitado.

- f) Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1774/2017 da RFB, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

f1) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

f2) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

f3) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

5.4. Documentação Complementar deverá ser apresentada por todas as empresas que constituem o consórcio:

5.4.1. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/1993. (ANEXO)

5.4.2. Declaração da própria Empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, servidor público do Poder Executivo Estadual, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art 9 da Lei 8666/1993 e inciso X, art. 144 da Lei Complementar Estadual nº 04/1990. (ANEXO)

5.4.3. Declaração de ciência de todos os termos do Edital. (ANEXO)

5.5. A proponente deverá indicar o representante legal, devidamente constituído, com dados para contato, contendo e-mail, telefone, devendo este, em todos os casos, responsabilizar-se pela representação da proponente e pela veracidade das declarações que a proponente realizar e informar.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

5.5.1. O representante deverá ser devidamente constituído e identificado nos instrumentos de habilitação jurídica, e quando necessário a delegação deverá ser comprovada mediante instrumento de procuração pública ou particular com indicação de poderes para representação.

5.6. No caso de consórcio os documentos deverão ser apresentados por cada uma das empresas consorciadas.

5.7. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada em cartório.

6. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA - deverá ser apresentada por uma ou mais empresas que constituem o consórcio:

6.1. Prova de registro no Conselho Regional de Administração (CRA), ou no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), ou no Conselho Regional de Economia (CORECON), constando o nome do responsável técnico de nível superior, na forma da lei.

6.2. Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), constando o nome do responsável técnico de nível superior, na forma da lei, para aqueles serviços privativos de engenharia.

6.3. Prova de registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) da sede do interessado, constando o nome do responsável técnico de nível superior, na forma da lei, para aqueles serviços privativos de advocacia.

6.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado presta ou prestou serviços de natureza compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

6.4.1.1. O(s) atestado(s) deverão ser fornecidos em nome do interessado, sendo assinado(s) por representante legal ou por funcionário do atestante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter no mínimo:

a) Comprovação de experiência anterior em projetos de aferição ou verificação, envolvendo medição de conjunto de, no mínimo, 10 (dez) indicadores de desempenho, em serviços prestados em contratos (públicos ou privados), devendo conter:

a.1) Descrição dos serviços prestados;

a.2) Período de vigência das respectivas contratações;

a.3) Local, data de emissão, nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

a.4) Atestação de que o proponente prestou serviços com qualidade no(s) domínio(s) mencionado(s) na tabela abaixo:

DOMÍNIO	REQUISITOS
(A) Serviços de Verificação Independente	Comprovação de experiência de, no mínimo, 12 (doze) meses em serviços de verificação independente, que tenham por objeto contratos de concessão ou PPP.
(B) Serviços de Desenvolvimento de Software para o	Comprovação de experiência de, no mínimo, 12 (doze) meses em serviços de desenvolvimento de software para o acompanhamento de dados de contratos.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Acompanhamento de Dados de Contratos	
(C) Serviços Jurídicos de Verificação Independente	Comprovação de experiência de, no mínimo, 12 (doze) meses em serviços jurídicos de verificação independente, que tenham por objeto contratos de concessão ou PPP.

6.4.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica para fins de habilitação deverão atender aos seguintes critérios:

- a) Será permitida a apresentação de mais de um atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, desde que cada atestado seja referente a projetos distintos. Entende-se por projetos distintos aqueles que apresentarem objetos diferentes entre si, representados por instrumentos contratuais distintos, ainda que os atestados sejam referentes à mesma disciplina;
- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) órgão(s) ou da(s) empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado;
- c) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do interessado;
- d) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio interessado;



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

e) Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica assinados pelo cliente final, receptor principal dos serviços, ainda que os serviços tenham sido subcontratados;

f) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) órgão(s) ou da(s) empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado;

6.4.1.3. Para efeito de comprovação da qualificação técnica, por se tratar de consórcio será admitido o somatório de atestados das empresas que compõem o consórcio.

7. DO JULGAMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. A Comissão Especial de Seleção classificará os interessados em ordem decrescente, conforme pontuação atribuída aos seguintes requisitos técnicos, para cada LOTE:

7.2. A comissão de seleção classificará as proponentes em ordem decrescente, conforme pontuação atribuída aos seguintes requisitos técnicos:

7.2.1. LOTE I

ITEM	REQUISITO COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM	LOTE I	
		PONTUAÇÃO	
		QUANTIDADE DE PROJETOS	PONTUAÇÃO
A	Serviços de Verificação Independente: serviços de verificação independente, que tenham por objeto	Contrato cujo CAPEX seja até R\$ 65 milhões	5 pontos
		Contrato cujo CAPEX seja acima de R\$ 65 milhões até R\$ 130 milhões	10 pontos



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

	contratos de concessão ou PPP.	Contrato cujo CAPEX seja acima de R\$ 130 milhões	15 pontos
B	Serviços de Desenvolvimento de Software para o Acompanhamento de Dados de Contratos: realização de serviços de desenvolvimento de software para o acompanhamento de dados de contratos.	1 a 6 meses de acompanhamento de dados de contratos	5 pontos
		7 a 12 meses de acompanhamento de dados de contratos	10 pontos
		Acima de 12 meses de acompanhamento de dados de contratos	15 pontos
C	Serviços Jurídicos de Verificação Independente: realização de serviços jurídicos de verificação independente que tenham por objeto contratos de concessão ou PPP	Contrato cujo CAPEX seja até R\$ 65 milhões	5 pontos
		Contrato cujo CAPEX seja acima de R\$ 65 milhões até R\$ 130 milhões	10 pontos
		Contrato cujo CAPEX seja acima de R\$ 130 milhões	15 pontos

7.2.2. LOTE II

ITEM	REQUISITO COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM	LOTE II	
		PONTUAÇÃO	
		QUANTIDADE DE PROJETOS	PONTUAÇÃO
A	Serviços de Verificação Independente: serviços de verificação independente, que tenham por objeto	Contrato cujo CAPEX seja até R\$ 150 milhões	5 pontos
		Contrato cujo CAPEX seja acima de R\$ 150 milhões até R\$ 350 milhões	10 pontos



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

	contratos de concessão ou PPP.	Contrato cujo CAPEX seja acima de R\$ 350 milhões	15 pontos
B	Serviços de Desenvolvimento de Software para o Acompanhamento de Dados de Contratos: realização de serviços de desenvolvimento de software para o acompanhamento de dados de contratos.	1 a 6 meses de acompanhamento de dados de contratos	5 pontos
		7 a 12 meses de acompanhamento de dados de contratos	10 pontos
		Acima de 12 meses de acompanhamento de dados de contratos	15 pontos
C	Serviços Jurídicos de Verificação Independente: realização de serviços jurídicos de verificação independente que tenham por objeto contratos de concessão ou PPP	Contrato cujo CAPEX seja até R\$ 150 milhões	5 pontos
		Contrato cujo CAPEX seja acima de R\$ 150 milhões até R\$ 350 milhões	10 pontos
		Contrato cujo CAPEX seja acima de R\$ 350 milhões	15 pontos

7.2.3. LOTE III

ITEM	REQUISITO COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM	LOTE III	
		PONTUAÇÃO	
		QUANTIDADE DE PROJETOS	PONTUAÇÃO
A	Serviços de Verificação Independente: serviços de verificação independente, que tenham por objeto	Contrato cujo CAPEX seja até R\$ 90 milhões	5 pontos
		Contrato cujo CAPEX seja acima de R\$ 90 milhões até R\$ 180 milhões	10 pontos



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

	contratos de concessão ou PPP.	Contrato cujo CAPEX seja acima de R\$ 180 milhões	15 pontos
B	Serviços de Desenvolvimento de Software para o Acompanhamento de Dados de Contratos: realização de serviços de desenvolvimento de software para o acompanhamento de dados de contratos.	1 a 6 meses de acompanhamento de dados de contratos	5 pontos
		7 a 12 meses de acompanhamento de dados de contratos	10 pontos
		Acima de 12 meses de acompanhamento de dados de contratos	15 pontos
C	Serviços Jurídicos de Verificação Independente: realização de serviços jurídicos de verificação independente que tenham por objeto contratos de concessão ou PPP	Contrato cujo CAPEX seja até R\$ 90 milhões	5 pontos
		Contrato cujo CAPEX seja acima de R\$ 90 milhões até R\$ 180 milhões	10 pontos
		Contrato cujo CAPEX seja acima de R\$ 180 milhões	15 pontos

7.2.4. LOTE IV

ITEM	REQUISITO COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM	LOTE IV	
		PONTUAÇÃO	
		QUANTIDADE DE PROJETOS	PONTUAÇÃO
A	Serviços de Verificação Independente: serviços de verificação independente, que tenham por objeto	Contrato cujo CAPEX seja até R\$ 88 milhões	5 pontos
		Contrato cujo CAPEX seja acima de R\$ 88 milhões até R\$ 175 milhões	10 pontos



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

	contratos de concessão ou PPP.	Contrato cujo CAPEX seja acima de R\$ 175 milhões	15 pontos
B	Serviços de Desenvolvimento de Software para o Acompanhamento de Dados de Contratos: realização de serviços de desenvolvimento de software para o acompanhamento de dados de contratos.	1 a 6 meses de acompanhamento de dados de contratos	5 pontos
		7 a 12 meses de acompanhamento de dados de contratos	10 pontos
		Acima de 12 meses de acompanhamento de dados de contratos	15 pontos
C	Serviços Jurídicos de Verificação Independente: realização de serviços jurídicos de verificação independente que tenham por objeto contratos de concessão ou PPP	Contrato cujo CAPEX seja até R\$ 88 milhões	5 pontos
		Contrato cujo CAPEX seja acima de R\$ 88 milhões até R\$ 175 milhões	10 pontos
		Contrato cujo CAPEX seja acima de R\$ 175 milhões	15 pontos

7.2.5. LOTE V

ITEM	REQUISITO COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM	LOTE V	
		PONTUAÇÃO	
		QUANTIDADE DE PROJETOS	PONTUAÇÃO
A	Serviços de Verificação Independente: serviços de verificação independente, que tenham por objeto	Contrato cujo CAPEX seja até R\$ 25 milhões	5 pontos
		Contrato cujo CAPEX seja acima de R\$ 25 milhões até R\$ 45 milhões	10 pontos



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

	contratos de concessão ou PPP.	Contrato cujo CAPEX seja acima de R\$ 45 milhões	15 pontos
B	Serviços de Desenvolvimento de Software para o Acompanhamento de Dados de Contratos: realização de serviços de desenvolvimento de software para o acompanhamento de dados de contratos.	1 a 6 meses de acompanhamento de dados de contratos	5 pontos
		7 a 12 meses de acompanhamento de dados de contratos	10 pontos
		Acima de 12 meses de acompanhamento de dados de contratos	15 pontos
C	Serviços Jurídicos de Verificação Independente: realização de serviços jurídicos de verificação independente que tenham por objeto contratos de concessão ou PPP	Contrato cujo CAPEX seja até R\$ 25 milhões	5 pontos
		Contrato cujo CAPEX seja acima de R\$ 25 milhões até R\$ 45 milhões	10 pontos
		Contrato cujo CAPEX seja acima de R\$ 45 milhões	15 pontos

7.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica para fins de pontuação da Habilitação Técnica deverão atender aos seguintes critérios:

- a) Será permitida a apresentação de mais de um atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, desde que cada atestado seja referente a projetos distintos. Entende-se por projetos distintos aqueles que apresentarem objetos diferentes entre si, representados por instrumentos contratuais distintos, ainda que os atestados sejam referentes à mesma disciplina;
- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) órgão(s) ou da(s) empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado;

c) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da proponente;

d) Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica assinados pelo cliente final, receptor principal dos serviços, ainda que os serviços tenham sido subcontratados.

7.4. Serão automaticamente inabilitados os interessados que não atingirem, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da pontuação total estabelecida por lote para o julgamento dos documentos, ou seja, no mínimo, 27 (vinte e sete) pontos.

7.5. A apresentação do envelope por parte do interessado significa o pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste chamamento público e total sujeição às legislações pertinentes.

8. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

8.1. A COMISSÃO poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

- a) Solicitar das participantes da seleção informações adicionais para ratificar ou complementar sua proposta;
- b) Excluir da seleção as empresas que possivelmente tenham interesses conflituosos com a prestação dos serviços, de modo a comprometer sua independência e imparcialidade.

8.2. A Comissão considerará o atendimento integral aos documentos exigidos para apresentação da proposta, bem como classificará as PROPONENTES em ordem decrescente, conforme pontuação atribuída.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

8.3. Não serão consideradas em favor das proponentes informações, bem como outros documentos, julgados incompletos ou de interpretação duvidosa.

8.4. Será considerado vencedor, ou primeiro colocado, o proponente que, atendendo às exigências de Habilitação, obtiver a maior soma de pontos na Qualificação Técnica.

8.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666/93. Caso persista o empate, a classificação se fará por sorteio, em ato público.

8.6. Para efeito de SELEÇÃO do VERIFICADOR, a COMISSÃO considerará o atendimento integral aos documentos exigidos para apresentação da proposta, bem como classificará as PROPONENTES em ordem decrescente, conforme pontuação atribuída aos respectivos Planos de Trabalhos, os quais serão avaliados pelos critérios da tabela.

8.7. Após a publicação do resultado com os proponentes classificados, será aberta a fase recursal, nos termos do item 9.

9. RECURSOS

9.1. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nas hipóteses de aprovação ou não aprovação, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação na imprensa oficial, o qual deverá ser endereçado à Comissão de Seleção e devidamente protocolado no protocolo da SINFRA, com cópia enviada para o e-mail concessoes@sinfra.mt.gov.br.

9.2. A Comissão de Seleção poderá rever sua decisão, no prazo de até 10 (dez) dias, ou nesse mesmo prazo prestar as informações e remeter a peça recursal ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística que proferirá sua decisão em 10 (dez) dias, que será publicada no Diário Oficial.

9.3. Não será conhecido o recurso interposto intempestivamente.

10. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

10.1. Na ocasião para assinatura do Contrato junto a Concessionária ou OSC, a selecionada deverá manter as condições de participação descritas no item 2 e de habilitação item 3 deste Edital.

10.2. Estarão impedidas de ser contratadas como verificador independente a selecionada:

10.2.1. Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA ou OSC do pretenso contrato de VI;

10.2.2. Cujos sócio tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, servidor, empregado, ocupante de cargo, sócio ou componente do seu quadro técnico das empresas que compõem a CONCESSIONÁRIA ou OSC do pretenso contrato de VI;

10.2.3. Que seja controladora, controlada ou coligada da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas do pretenso contrato de VI.

11. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

11.1. O Verificador independente é a entidade privada independente com competências técnicas especializadas para avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA/OSC, conferindo imparcialidade ao processo.

11.2. As atribuições específicas do verificador independente estão previstas nos instrumentos contratuais e seus anexos referente em cada lote.

São atribuições do Verificador Independente referente aos lotes 01, 02 e 03:

a) Apoio ao PODER CONCEDENTE na transferência do Sistema Rodoviário;



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- b)** Análise técnica dos projetos básicos e executivos apresentados pela CONCESSIONÁRIA;
- c)** Análise dos cronogramas físicos das obras de ampliação e melhorias;
- d)** Desenho dos processos para monitoramento e controle do desempenho da CONCESSIONÁRIA;
- e)** Desenvolvimento dos modelos de relatórios a serem apresentados pela CONCESSIONÁRIA durante o contrato;
- f)** Identificação de sistemas, plataformas e tecnologias para monitoramento dos indicadores de desempenho;
- g)** Desenvolvimento de software para acompanhamento de todos os dados da concessão, manutenção e acompanhamento da evolução do ferramental desenvolvido ao longo do contrato;
- h)** Desenvolvimento de manuais de uso e apostilas técnicas;
- i)** Criação de painel de controle para gestão de indicadores;
- j)** Monitoramento dos indicadores definidos no PER;
- k)** Levantamento de campo no mínimo 2 (duas) vezes ao ano dos indicadores: IRI, deflexão, trilha de roda, retrorrefletância de sinalização horizontal e vertical;
- l)** Cálculo anual do indicador IGG;
- m)** Levantamento de campo mensal dos indicadores: contagem de placas válidas, existência de buracos e panelas no pavimento, área trincada no pavimento, drenagem superficial e subterrânea e todos os outros indicadores previstos nesse PER;
- n)** Monitoramento do volume de tráfego da rodovia, com avaliação dos resultados dos contadores de tráfego instalados na rodovia juntamente com as informações das praças de pedágio;
- o)** Participação em comissão de recebimento dos trabalhos iniciais, da autorização para cobrança de pedágio, dos serviços de recuperação, dos serviços de manutenção;
- p)** Participação em comissão de recebimentos das obras de ampliação e melhorias com levantamento em campo dos indicadores de qualidade previstos nesse PER;
- q)** Elaboração de relatórios de vistorias mensais;
- r)** Elaboração de relatórios de vistoria, e relatórios de análises técnicas subsidiando o PODER CONCEDENTE e/ou AGÊNCIA REGULADORA na emissão das “Não Objeção” previstas nesse PER;



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- s) Cálculo e emissão das notas de desempenho mensais;
- t) Cálculo e emissão do Índice de Qualidade e Desempenho;
- u) Cálculo e emissão da nota por atraso ou inexecução das obras de ampliação e melhorias;
- v) Cálculo anual da atualização monetária da tarifa de pedágio;
- w) Cálculo das revisões extraordinárias da tarifa de pedágio;
- x) Análise de pleitos da CONCESSIONÁRIA com levantamento de dados, causas internas e externas, estudos de engenharia, estudos de viabilidade econômico financeira, análise de sensibilidade das variáveis e finalmente emissão de relatórios conclusivos com definição de ações para o PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA;
- y) Identificação dentro ou fora da Matriz de Riscos, dos riscos associados à concessão, analisando consequências e priorizando soluções, prevenindo ou minimizando eventuais consequências indesejadas ao contrato;
- z) Desenvolvimento de estudos de capacidade e nível de serviço para verificação da necessidade de implantação de intervenções condicionadas;
- aa) Análise do Plano de Segurança Rodoviário (PSR), do Plano de Gestão Ambiental e do Plano de Gestão Social (PGS) apresentados pela CONCESSIONÁRIA;
- bb) Acompanhamento das ações da CONCESSIONÁRIA referentes a esses três projetos elencando os benefícios obtidos;
- cc) Elaboração de estudos para a revisão dos indicadores de desempenho estratégicos ao longo do contrato,
- dd) Análise dos pedidos de reequilíbrios econômicos financeiros e dos aditamentos contratuais.

São atribuições do Verificador Independente referente aos lotes 04 e 05:

- a) O Verificador independente assessorará a SINFRA, em especial a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a AGER/MT, a OSC nos termos do art. 51, § 3º do Decreto Estadual nº 167/2019, de forma transparente, conferindo imparcialidade ao processo, ao mesmo tempo em que preservará o interesse público e nos termos dispostos no Termo de Colaboração da Parceria.
- b) O Verificador Independente deverá atuar desde a assinatura do Termo de Colaboração.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- c)** apoio à SINFRA/MT na transferência do Sistema Rodoviário;
- d)** análise dos projetos básicos e executivos apresentados pela OSC;
- e)** análise dos cronogramas físico-financeiros das obras novas;
- f)** desenho dos processos para monitoramento e controle do desempenho da OSC;
- g)** desenvolvimento dos modelos de relatórios a serem apresentados pela OSC durante o prazo do Termo de Colaboração da Parceria.;
- h)** identificação de sistemas, plataformas e tecnologias para monitoramento dos indicadores de desempenho;
- i)** desenvolvimento de software para acompanhamento de todos os dados da parceria, manutenção e acompanhamento da evolução do ferramental desenvolvido ao longo do Termo de Colaboração da Parceria.;
- j)** desenvolvimento de manuais de uso e apostilas técnicas;
- k)** criação de painel de controle para gestão de indicadores;
- l)** monitoramento dos indicadores definidos no Termo de Colaboração da Parceria.
- m)** levantamento de campo 2 (duas) vezes ao ano dos indicadores: IRI, deflexão, trilha de roda, retrorrefletância de sinalização horizontal e vertical;
- n)** levantamento mensal de campo dos indicadores: presença de buracos e panelas no pavimento, área trincada no pavimento, qualidade da drenagem superficial e subterrânea, contagem de placas, preservação e cuidado da faixa de domínio e todos os outros indicadores previstos no Termo de Colaboração da Parceria.;
- o)** monitoramento do volume de tráfego da rodovia, com avaliação dos resultados dos contadores de tráfego instalados nos segmentos homogêneos, juntamente com as informações das praças de pedágio;
- p)** apoio à OSC na prestação de contas do Termo de Colaboração da Parceria.;
- q)** apoio à Comissão de Monitoramento e Avaliação no recebimento dos serviços preliminares, da autorização para cobrança de pedágio, dos serviços de recuperação;
- r)** apoio à Comissão de Monitoramento e Avaliação e a AGER/MT no recebimento das obras novas, com levantamento em campo dos indicadores de qualidade previstos no Termo de Colaboração da Parceria;



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- s)** apoio à Comissão de Monitoramento e Avaliação e a AGER/MT na elaboração de relatórios mensais de vistoria e relatórios de análises técnicas subsidiando a SINFRA/MT na emissão das “Não Objeção”, prevista no Termo de Colaboração da Parceria;
- t)** cálculo e emissão das notas de Desempenho;
- u)** cálculo e emissão do Índice de Qualidade e Desempenho;
- v)** análise de pleitos da OSC com levantamento de dados, causas internas e externas, estudos de engenharia, estudos de viabilidade econômico-financeira, análise de sensibilidade das variáveis e, finalmente, emissão de relatórios conclusivos com definição de ações para a SINFRA/MT e OSC;
- w)** identificação de riscos associados à parceria, analisando consequências e priorizando soluções, prevenindo ou minimizando eventuais consequências indesejadas ao Termo de Colaboração da Parceria.;
- x)** Mensalmente vistoriar todo o sistema e monitorar o cumprimento dos indicadores apresentados no Termo de Colaboração da Parceria;
- y)** Identificação de riscos associados a parceria, analisando consequências e priorizando soluções, prevenindo ou minimizando eventuais consequências indesejadas ao Termo de Colaboração;
- z)** Elaboração de estudos para a revisão dos indicadores de desempenho estratégicos ao longo do Termo de Colaboração.

12. DO PRAZO E RECISÕES

12.1. O prazo de vigência inicial da contratação do Verificador Independente será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado a critério da Concessionária/Organização da Sociedade Civil – OSC.

12.2. Caso, no curso da execução do contrato, a Concessionária/OSC opte por rescindir ou não renovar com o Verificador Independente, deverá comunicar as razões previamente à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística que, ao realizar sua análise, poderá ou não concordar com a rescisão contratual e ou renovação. Caso seja deferida, a concessionária



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

deverá observar a ordem de classificação do respectivo lote para escolha do próximo substituto.

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral, antes do término de vigência do contrato, a Concessionária/OSC deverá motivar sua decisão, oportunizando ao Verificador Independente o direito à ampla defesa e contraditório.

12.3. Após a celebração do contrato, o Verificador Independente deverá instalar, caso ainda não possua e no prazo de 60 (sessenta) dias, escritório com devido representante no estado de Mato Grosso e mantê-lo ativo durante todo o prazo de execução.

12.4. A CONTRATAÇÃO do VERIFICADOR INDEPENDENTE, selecionado através do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, é de competência da CONCESSIONÁRIA e será regida por regras de direito privado, nos termos do art. 25, da Lei nº 8.987/1995 e art. 23, da Lei Estadual nº8264/2004.

12.5. Caso, no curso da execução do Contrato de VI, seja eventualmente comprovada circunstância que comprometa a situação de independência do VERIFICADOR INDEPENDENTE no cumprimento de suas atribuições em face da AGER/MT ou da CONCESSIONÁRIA, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser substituído, respondendo pelo fato na forma da Lei.

12.5.1. Ocorrendo a hipótese do item acima, a SINFRA terá que realizar a contratação de outro VERIFICADOR INDEPENDENTE, obedecendo a ordem de classificação para o lote.

13. DOS ESCLARECIMENTOS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade, ou seja, serão contados somente os dias consecutivos de modo contínuo.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

13.2. As petições de impugnação e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhadas para o e-mail: concessoes@sinfra.mt.gov.br podendo também, alternativamente serem protocoladas na SINFRA, sito à com sede no Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo CEP: 78048-250 - Cuiabá-MT.

13.3. Todas as petições e pedidos de esclarecimentos serão respondidos por e-mail para o requerente, bem como, lançado no endereço eletrônico www.sinfra.mt.gov.br , junto ao edital, para conhecimento de quaisquer interessados.

13.4. Se a impugnação ao edital e/ou pedido de esclarecimento for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela SINFRA para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

13.5. Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até 3 (três) dias, antes da data designada para o protocolo dos envelopes, previsto neste Chamamento Público, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os documentos apresentados pelos proponentes deverão ser rubricados previamente por seus representantes ou procuradores especialmente constituídos.

14.2. Este CHAMAMENTO poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, em razão de conveniência da SINFRA e de qualquer de seus órgãos vinculados, sem que gere qualquer tipo de indenização ao proponente, independente de qual fase se encontre o desenvolvimento dos estudos.

15. DOS ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELOS DE PROPOSTA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV - MODELAGEM LOTES DE CONCESSÃO E PARCERIAS SOCIAIS

(Considerando que os Editais Anexos estão em fase licitatória, estes poderão ser alterados no decorrer do processo. É responsabilidade do proponente manter-se atualizado sobre as possíveis alterações dos anexos - disponível no site: www.sinfra.mt.gov.br.)

Cuiabá-MT, 15 de janeiro de 2021.

ALLAIN JOSÉ GARCIA DE BRITO
Presidente da Comissão de Seleção
Portaria 125/GS/SINFRA/2020

ENGº HUGGO WATERSON LIMA DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Logística e Concessões
SALOC/SINFRA

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
SINFRA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONCESSÕES SECRETARIA ADJUNTA DE LOGÍSTICA E CONCESSÕES TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2020/SUC/SALOC/SINFRA

1. OBJETO SINTÉTICO

1.1. SELEÇÃO de VERIFICADOR INDEPENDENTE para contratação direta do selecionado pela concessionária de serviço público rodoviário nos termos do contrato de concessão rodoviária, e/ou pela organização da sociedade civil, nos termos dos termos de colaboração, para manutenção de rodovias, com cobrança de pedágio, conforme discriminação dos lotes abaixo:

LOTE	Instrumento Contratual SINFRA	Objeto	Quilometragem KM	Valor Anual Do Verificador Independente (R\$)
LOTE I Sinop – Tabaporã (Região Tabaporã)	Contrato de Concessão	Concessão da prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação rodoviária dos trechos da Rodovia Estadual MT 220 na Região de Tabaporã MT 220: Entr. BR 163 (Sinop)	138,4	1.030.000,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

		Km 854,8 Ponte Rio Teles Pires a Ponte do Rio dos Peixes - Entr. MT 410 (para Tabaporã).		
LOTE II Jangada - Itanorte (Região Tangará da Serra)	Contrato de Concessão	Concessão da prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação rodoviário dos trechos de rodovias estaduais na região de Tangará da Serra	233,20	2.000.000,00
LOTE III Primavera do Leste - Paranatinga (Região Primavera do Leste)	Contrato de Concessão	Concessão da prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação rodoviário dos trechos de rodovias estaduais na região de Primavera do Leste	140,60	1.074.000,00
LOTE IV Região de Nova Mutum	Termo de Colaboração	Parceria para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, para a prestação dos serviços públicos de desenvolvimento dos	310,90	1.800.000,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

		serviços preliminares, recuperação, conservação, manutenção, operação e investimentos em obras novas, através da implantação e gestão de praças de pedágio das Rodovias Estaduais - MT-010/249/235		
LOTE V Região de Tangará da Serra	Termo de Colaboração	Parceria para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, para a prestação dos serviços públicos de desenvolvimento dos serviços preliminares, recuperação, conservação, manutenção, operação e investimentos em obras novas, através da implantação e gestão de praças de pedágio da Rodovia Estadual - MT-480 trecho: fim da duplicação A. Nilo Torres (Tangará da Serra) - Entr. MT 235	108,40	960.000,00

2. DO VALOR DE REFERÊNCIA

O valor anual do contrato do Verificador Independente foi calculado para cada um dos lotes, no estudo de modelagem, com base no percentual sobre o valor total do contrato, extensão do trecho rodoviário e serviços necessários.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Com quase 70 anos de história, a SINFRA acumula uma trajetória de trabalho marcada pelo desenvolvimento da infraestrutura de transporte de Mato Grosso, com o firme propósito de garantir acesso aos cidadãos que trafegam pelas estradas do estado.

Nesse contexto, desenvolveu um programa de PPPs Sociais e Concessões, para viabilizar projetos de concessão de rodovias, importantes para o escoamento da safra e redução dos custos do agronegócio. Vale dizer que, além de promover importante melhoria que beneficiará o agronegócio brasileiro e, por consequência, a economia do País, as concessões e parcerias no setor rodoviário tem comprovadamente beneficiado os indicadores de segurança para os usuários que trafegam na infraestrutura concedida. Com a redução de acidentes e fatalidades, o sistema de saúde também será desonerado, de forma que os recursos públicos (atualmente destinados ao cuidado das emergências no sistema rodoviário) poderão ser vertidos para outras atividades no setor de saúde.

É notório que em projetos de longo prazo como as concessões rodoviárias e parcerias para manutenção com cobrança de pedágio o Poder Concedente e a Agencia Reguladora dentro de cada esfera de atribuição devem gerir e fiscalizar os contratos a fim de que seja cumprido o interesse público na prestação dos serviços delegados. Assim resta imprescindível o monitoramento permanente do processo de aferição do desempenho da concessionária ou OSC deve ser feito com base no sistema de mensuração de desempenho. Para tanto, o Poder Concedente pode valer-se de estruturas de apoio de serviços técnicos de terceiros para auxiliá-lo na verificação dos indicadores e suporte a fiscalização.

Nesta seara que surge a figura do Verificador Independente, figura representada por empresa independente e de renome no mercado por sua idoneidade, imparcialidade, ética e competência técnica responsável por auxiliar o Poder Concedente na fiscalização do Contrato de Concessão durante todas as suas etapas.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

O trabalho do Verificador Independente deve ser desenvolvido em parceria com o Poder Concedente, a Agência Reguladora e a Concessionária, promovendo a integração e alinhamento em relação aos melhores práticas a serem adotados.

Destaca-se que o Verificador Independente não substitui o Poder Público na função de fiscalização, ao qual é reservada a prerrogativa de exercer a atividade fiscalizadora por meio de auditorias, visitas técnicas ou de solicitações de quaisquer informações concernentes ao âmbito do contrato de concessão que a Administração Pública julgar necessárias.

É importante ressaltar também que, se por um lado, o Verificador Independente auxilia a administração nas atividades de fiscalização, por outro, ajuda na imparcialidade da relação contratual, dando a segurança necessária ao parceiro privado por se tratar de avaliação de desempenho independente.

Portanto, a atuação do Verificador Independente representa um instrumento que contribui para o controle e garantia da consistência das informações repassadas pela Concessionária, possibilitando a manutenção de serviços públicos de qualidade e assegurando o retorno financeiro adequado ao parceiro privado.

Embora não haja obrigatoriedade legal de contratação de Verificador Independente, no cenário brasileiro os contratos de Concessões e PPPs tem sido amplamente utilizado tal figura de apoio ao poder concedente, e recomendado como boa pratica de gestão. E no Estado de Mato Grosso não é diferente, nos últimos anos os contratos de Concessões e PPP celebrados prevê a figura do Verificador Independente.

Inclusive, cabe destacar que a Lei Estadual nº 10.861 de 25 de março de 2019, na Lei que Institui o Programa de Parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil para infraestrutura faz a previsão da possibilidade de utilização de verificador independente, vejamos:

Art. 26. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

parceria, nos termos dos arts. 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA instituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias, conforme regras e normas dispostas em regulamentação, podendo ser auxiliada por verificação independente, valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Em síntese, vê-se como principais vantagens da contratação de um Verificador Independente:

- **Independência:** a autonomia evita influência indevida das partes interessadas, gerando confiança coletiva no sistema de monitoramento e controle.
- **Transparência:** fortalece a legitimidade, abrindo às partes interessadas o processo de monitoramento e controle.
- **Integração:** reuniões com as partes interessadas viabilizam o intercâmbio de informações e orientam ações para o sucesso do projeto.
- **Comunicação:** torna a informação acessível e disponível em tempo hábil a todos os interessados.
- **Eficiência:** monitoramento e controle dos indicadores de desempenho para atingir os objetivos da concessão.
- **Consistência:** torna consistente o processo de tomada de decisões (lógica, fontes de dados e base legal) para as partes envolvidas e ao longo do tempo.
- **Previsibilidade:** visão melhor das ações e decisões aumenta a credibilidade da concessão no mercado.
- **Confiabilidade:** mitigação dos riscos inerentes a parcerias entre entes públicos e privados.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Não há previsão legal ou normativa sobre o modo como deve ser realizada a contratação do verificador independente, cabe a uma decisão discricionária do gestor.

Quanto ao modelo de contratação do Verificador Independente, inicialmente, é necessário definir sobre quem deveria ser a parte contratante, ou seja, se a contratação deve ser feita pelo Poder Concedente ou pela concessionária ou ainda com o compartilhamento de escolha desse agente.

Nas últimas concessões da Sinfra celebradas em 2018 e 2019 foi adotado o modelo de compartilhamento da escolha, com a contratação via concessionária. O processo realizado foi mediante indicação de uma “lista tríplice” apresentada pela Concessionária com três (ou mais) empresas ou consórcios de empresas para seleção de uma pelo Poder Concedente, conforme melhores de requisitos daqueles que se habilitem para a função, para por fim ser efetuada a contratação pela Concessionária. Essa foi a opção adotada também para o Contrato de PPP do Ganha Tempo, celebrado pela então Secretaria de Trabalho e Assistência Social de Mato Grosso em 2017.

Quanto a contratação pelo Concessionária destaca-se como vantagem a maior flexibilidade desse agente em seus processos de fluxo financeiro e aquisição, quando comparado ao setor público. Quando a responsabilidade de contratação é do Poder Concedente, observa-se o risco da ausência da figura do verificador independente, pois pode ocorrer atrasos na contratação devido a tramitação da licitação, possibilidades de recursos e judicialização do certame licitatório. Além dos desafios orçamentários e financeiros frequentes nas contratações públicas. Assim, ressaltamos que a contratação pela concessionária como condição para celebração do instrumento contratual e obrigação de mantê-lo durante toda vigência do instrumento com o Poder Concedente, mitiga o risco da ausência ou descontinuidade da prestação do serviço de verificador independente.

Outro ponto que merece reflexão quanto a contratação pela concessionária, refere-se ao conflito de interesse, dado que o Verificador Independente avaliaria o desempenho de seu contratante. Especificamente, debate-se como neutralizar eventual risco de captura do terceiro em razão do vínculo contratual formado entre ele e uma das partes do



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

contrato. No entanto, ainda que a contratação fosse realizada pelo setor público não mitigaria este risco.

Como tentativa de equacionar a questão a Secretaria decidiu aperfeiçoar seus processos e viabilizar o processo de escolha do Verificador Independente, promovendo processo de seleção do parceiro, oportunizando a maior número de empresas esta possibilidade através de chamamento público visando dar transparências ao processo e maiores condições de competitividade, e maior aplicação dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade do que apenas o processo de uma lista tríplice apresentada pela concessionária como foi anteriormente.

O verificador independente será selecionado pelo Poder Concedente e contratado, sob o regime privado, pela concessionária ou OSC, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação. A atuação do verificador independente terá início na transferência do sistema rodoviário e perdurará até o final do contrato de concessão.

Por fim, resta esclarecer que adoção de Chamamento público não se confunde com o dispositivo da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pois os chamamentos que tratam esta lei refere-se parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e o objeto do proposto pelo chamamento de verificador independente possui natureza distinta.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

4.1. Não se aplica o disposto nos art. 47 e 48 da Lei nº. 123/2006.

5. LOTES

5.1. Consistirá em 05(cinco) lotes, conforme abaixo:



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

LOTE	Instrumento Contratual SINFRA	Objeto	Quilometragem KM	Valor Anual Do Verificador Independente (R\$)
LOTE I Sinop - Tabaporã (Região Tabaporã)	Contrato de Concessão	Concessão da prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação rodoviária dos trechos da Rodovia Estadual MT 220 na Região de Tabaporã MT 220: Entr. BR 163 (Sinop) Km 854,8 Ponte Rio Teles Pires a Ponte do Rio dos Peixes - Entr. MT 410 (para Tabaporã).	138,4	1.030.000,00
LOTE II Jangada - Itanorte (Região Tangará da Serra)	Contrato de Concessão	Concessão da prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação rodoviário dos trechos de rodovias estaduais na região de Tangará da Serra	233,20	2.000.000,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

LOTE III Primavera do Leste - Paranatinga (Região Primavera do Leste)	Contrato de Concessão	Concessão da prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação rodoviário dos trechos de rodovias estaduais na região de Primavera do Leste	140,60	1.074.000,00
LOTE IV Região de Nova Mutum	Termo de Colaboração	Parceria para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, para a prestação dos serviços públicos de desenvolvimento dos serviços preliminares, recuperação, conservação, manutenção, operação e investimentos em obras novas, através da implantação e gestão de praças de pedágio das Rodovias Estaduais - MT-010/249/235	310,90	1.800.000,00
LOTE V Região de Tangará da Serra	Termo de Colaboração	Parceria para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, para a prestação dos serviços públicos de desenvolvimento dos serviços preliminares, recuperação, conservação, manutenção, operação e investimentos em obras	108,40	960.000,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

		novas, através da implantação e gestão de praças de pedágio da Rodovia Estadual – MT-480 trecho: fim da duplicação A. Nilo Torres (Tangará da Serra) – Entr. MT 235		
--	--	---	--	--

5.1.1. A proposta deverá conter:

- a) Indicação e descrição do(s) lote(s) ao qual pretende participar;
- b) Prazo de validade de no mínimo 180 (cento e oitenta dias), a contar da sua apresentação.

6. DA HABILITAÇÃO

Para habilitação da proponente deverá ser apresentar os seguintes documentos:

6.1. Habilitação Jurídica deverá ser apresentada por todas as empresas que constituem o consórcio:

- 6.1.1. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto), do representante legal;
- 6.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;
- 6.1.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

6.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. Regularidade fiscal e trabalhista deverá ser apresentada por todas as empresas que constituem o consórcio:

6.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNPJ);

6.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.6. certidão Negativa de Débito Fiscal Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário ou sede do proponente;

6.2.7. caso o proponente seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto da seleção, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

6.3. Qualificação Econômico-Financeira deverá ser apresentada por todas as empresas que compõem o consórcio:

6.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.3.2. os proponentes em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar plano de recuperação acolhido por juiz, na forma do artigo 52, da Lei n. 11.101/2005.

6.3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.3.4. Nos termos da alínea b, inciso III, art. 7º da Lei Estadual n.º 10.442/2016, estando o proponente enquadrado na condição de ME/EPP, poderá substituir o balanço patrimonial pela apresentação da declaração anual de rendimentos/Imposto de Renda.

6.3.5. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.3.6. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

6.3.7. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Empresas regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

a1) publicados em Diário Oficial; ou

a2) publicados em jornal de grande circulação; ou

a3) por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente.

b) Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples poderão apresentar cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, extraído do Livro Diário com o Termo de



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio da proponente;

- c) Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte poderão apresentar o Balanço Patrimonial conforme item a2.
- d) Empresas criadas no exercício em curso ou com menos de um ano de abertura poderão fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente.
- e) O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por Contador legalmente habilitado.
- f) Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1774/2017 da RFB, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:
 - f1) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
 - f2) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
 - f3) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

6.4. Documentação Complementar deverá ser apresentada por todas as empresas que constituem consórcio:

- 6.4.1. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/1993.
- 6.4.2. Declaração da própria Empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, servidor público do Poder Executivo Estadual, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art 9 da Lei 8666/1993 e inciso X, art. 144 da Lei Complementar Estadual nº 04/1990.
- 6.4.3. Declaração de ciência de todos os termos do Edital de Chamamento Público.

7.5 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA - deverá ser apresentada por uma ou mais empresas que constituem o consórcio:

- 7.5.1 Prova de registro no Conselho Regional de Administração (CRA), ou no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), ou no Conselho Regional de Economia (CORECON), constando o nome do responsável técnico de nível superior, na forma da lei.
- 7.5.2 Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), constando o nome do responsável técnico de nível superior, na forma da lei, para aqueles serviços privativos de engenharia.
- 7.5.3 Prova de registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) da sede do interessado, constando o nome do responsável técnico de nível superior, na forma da lei, para aqueles serviços privativos de advocacia.
- 7.5.4 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado presta ou prestou serviços de natureza compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame.
- 7.5.5 O(s) atestado(s) deverão ser fornecidos em nome do interessado, sendo assinado(s) por representante legal ou por funcionário do atestante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter no mínimo:



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

a) Comprovação de experiência anterior em projetos de definição, implantação e monitoramento/acompanhamento de estrutura de gestão de um conjunto formado por, no mínimo, 10 (dez) indicadores de desempenho;

b) Comprovação de experiência anterior em projetos de aferição ou verificação, envolvendo medição de conjunto de, no mínimo, 10 (dez) indicadores de desempenho, em serviços prestados em contratos (públicos ou privados), devendo conter:

b.1) Descrição dos serviços prestados;

b.2) Período de vigência das respectivas contratações;

b.3) Local, data de emissão, nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

b.4) Atestação de que o proponente prestou serviços com qualidade no(s) domínio(s) mencionado(s) na tabela abaixo:

DOMÍNIO	REQUISITOS
(A) Serviços de Verificação Independente	Comprovação de experiência de, no mínimo, 12 (doze) meses em serviços de verificação independente, que tenham por objeto contratos de concessão ou PPP.
(B) Serviços de Desenvolvimento de Software para o Acompanhamento	Comprovação de experiência de, no mínimo, 12 (doze) meses em serviços de desenvolvimento de software para o acompanhamento de dados de contratos.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

de Dados de Contratos	
(C) Serviços Jurídicos de Verificação Independente	Comprovação de experiência de, no mínimo, 12 (doze) meses em serviços jurídicos de verificação independente, que tenham por objeto contratos de concessão ou PPP.

7.6. O(s) atestado(s) de capacidade técnica para fins de habilitação deverão atender aos seguintes critérios:

- 7.6.1. Será permitida a apresentação de mais de um atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, desde que cada atestado seja referente a projetos distintos. entende-se por projetos distintos aqueles que apresentarem objetos diferentes entre si, representados por instrumentos contratuais distintos, ainda que os atestados sejam referentes à mesma disciplina;
- 7.6.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) órgão(s) ou da(s) empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado;
- 7.6.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do interessado;
- 7.6.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio interessado;



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 7.6.5. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica assinados pelo cliente final, receptor principal dos serviços, ainda que os serviços tenham sido subcontratados;
- 7.6.6. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) órgão(s) ou da(s) empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado;
- 7.7. Para efeito de comprovação da qualificação técnica, por se tratar de consórcio será admitido o somatório de atestados das empresas que compõem o consórcio.
- 7.8. A proponente deverá indicar o representante legal, devidamente constituído, com dados para contato, contendo e-mail, telefone, devendo este, em todos os casos, responsabilizar-se pela representação da proponente e pela veracidade das declarações que a proponente realizar e informar.
- 7.8.1. O representante deverá ser devidamente constituído e identificado nos instrumentos de habilitação jurídica, e quando necessário a delegação deverá ser comprovada mediante instrumento de procuração pública ou particular com indicação de poderes para representação.
- 7.9. No caso de consórcio os documentos deverão ser apresentados por cada uma das empresas consorciadas.
- 7.10. A documentação exigida no edital deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada em cartório.

8. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Em virtude da necessidade de selecionar a proposta de melhor qualidade e mais vantajosa para Administração, prezando a isonomia e caráter competitivo. Considerando ainda que o valor da proposta foi fixado mediante a complexidade e extensão de cada lote, conforme critério de cálculo já explanado neste TR.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Os critérios estabelecidos para a seleção da melhor proposta, não visaram aspectos econômicos e financeiros. Para alcançar-se eficiência pretendidas se estabeleceu critérios de comprovação de habilidade técnica para identificar a proposta que melhor atenda a necessidade específica para a prestação dos serviços requeridos.

Deste modo, foram elencadas exigências mínimas para melhor assegurar o cumprimento do objeto, a fim de possibilitar a ampla competitividade entre os interessados.

Foram estabelecidos pesos entre os requisitos julgados mais importantes que servirão de base para valoração da pontuação total, de maneira que expressem o *know how* suficiente para operacionalizar os serviços pretendidos, dada o objeto da contratação.

A comissão de seleção classificará as proponentes em ordem decrescente, conforme pontuação atribuída aos seguintes requisitos técnicos:

15.1.1. LOTE I

ITEM	REQUISITO COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM	LOTE I	
		PONTUAÇÃO	
		QUANTIDADE DE PROJETOS	PONTUAÇÃO
A	Serviços de Verificação Independente: serviços de verificação independente, que tenham por objeto contratos de concessão ou PPP.	Contrato cujo CAPEX seja até R\$ 65 milhões	5 pontos
		Contrato cujo CAPEX seja acima de R\$ 65 milhões até R\$ 130 milhões	10 pontos
		Contrato cujo CAPEX seja acima de R\$ 130 milhões	15 pontos
B	Serviços de Desenvolvimento de Software para o Acompanhamento de Dados de Contratos: realização de	1 a 6 meses de acompanhamento de dados de contratos	5 pontos
		7 a 12 meses de acompanhamento de dados de contratos	10 pontos



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

	serviços de desenvolvimento de software para o acompanhamento de dados de contratos.	Acima de 12 meses de acompanhamento de dados de contratos	15 pontos
C	Serviços Jurídicos de Verificação Independente: realização de serviços jurídicos de verificação independente que tenham por objeto contratos de concessão ou PPP	Contrato cujo CAPEX seja até R\$ 65 milhões	5 pontos
		Contrato cujo CAPEX seja acima de R\$ 65 milhões até R\$ 130 milhões	10 pontos
		Contrato cujo CAPEX seja acima de R\$ 130 milhões	15 pontos

15.1.2. LOTE II

ITEM	REQUISITO COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM	LOTE II	
		PONTUAÇÃO	
		QUANTIDADE DE PROJETOS	PONTUAÇÃO
A	Serviços de Verificação Independente: serviços de verificação independente, que tenham por objeto contratos de concessão ou PPP.	Contrato cujo CAPEX seja até R\$ 150 milhões	5 pontos
		Contrato cujo CAPEX seja acima de R\$ 150 milhões até R\$ 350 milhões	10 pontos
		Contrato cujo CAPEX seja acima de R\$ 350 milhões	15 pontos
B	Serviços de Desenvolvimento de Software para o Acompanhamento de Dados de Contratos: realização de	1 a 6 meses de acompanhamento de dados de contratos	5 pontos
		7 a 12 meses de acompanhamento de dados de contratos	10 pontos



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

	serviços de desenvolvimento de software para o acompanhamento de dados de contratos.	Acima de 12 meses de acompanhamento de dados de contratos	15 pontos
C	Serviços Jurídicos de Verificação Independente: realização de serviços jurídicos de verificação independente que tenham por objeto contratos de concessão ou PPP	Contrato cujo CAPEX seja até R\$ 150 milhões	5 pontos
		Contrato cujo CAPEX seja acima de R\$ 150 milhões até R\$ 350 milhões	10 pontos
		Contrato cujo CAPEX seja acima de R\$ 350 milhões	15 pontos

15.1.3. LOTE III

ITEM	REQUISITO COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM	LOTE III	
		PONTUAÇÃO	
		QUANTIDADE DE PROJETOS	PONTUAÇÃO
A	Serviços de Verificação Independente: serviços de verificação independente, que tenham por objeto contratos de concessão ou PPP.	Contrato cujo CAPEX seja até R\$ 90 milhões	5 pontos
		Contrato cujo CAPEX seja acima de R\$ 90 milhões até R\$ 180 milhões	10 pontos
		Contrato cujo CAPEX seja acima de R\$ 180 milhões	15 pontos
B	Serviços de Desenvolvimento de Software para o Acompanhamento de Dados de Contratos: realização de	1 a 6 meses de acompanhamento de dados de contratos	5 pontos
		7 a 12 meses de acompanhamento de dados de contratos	10 pontos



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

	serviços de desenvolvimento de software para o acompanhamento de dados de contratos.	Acima de 12 meses de acompanhamento de dados de contratos	15 pontos
C	Serviços Jurídicos de Verificação Independente: realização de serviços jurídicos de verificação independente que tenham por objeto contratos de concessão ou PPP	Contrato cujo CAPEX seja até R\$ 90 milhões	5 pontos
		Contrato cujo CAPEX seja acima de R\$ 90 milhões até R\$ 180 milhões	10 pontos
		Contrato cujo CAPEX seja acima de R\$ 180 milhões	15 pontos

15.1.4. LOTE IV

ITEM	REQUISITO COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM	LOTE IV	
		PONTUAÇÃO	
		QUANTIDADE DE PROJETOS	PONTUAÇÃO
A	Serviços de Verificação Independente: serviços de verificação independente, que tenham por objeto contratos de concessão ou PPP.	Contrato cujo CAPEX seja até R\$ 88 milhões	5 pontos
		Contrato cujo CAPEX seja acima de R\$ 88 milhões até R\$ 175 milhões	10 pontos
		Contrato cujo CAPEX seja acima de R\$ 175 milhões	15 pontos
B	Serviços de Desenvolvimento de Software para o Acompanhamento de Dados de Contratos: realização de	1 a 6 meses de acompanhamento de dados de contratos	5 pontos
		7 a 12 meses de acompanhamento de dados de contratos	10 pontos



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

	serviços de desenvolvimento de software para o acompanhamento de dados de contratos.	Acima de 12 meses de acompanhamento de dados de contratos	15 pontos
C	Serviços Jurídicos de Verificação Independente: realização de serviços jurídicos de verificação independente que tenham por objeto contratos de concessão ou PPP	Contrato cujo CAPEX seja até R\$ 88 milhões	5 pontos
		Contrato cujo CAPEX seja acima de R\$ 88 milhões até R\$ 175 milhões	10 pontos
		Contrato cujo CAPEX seja acima de R\$ 175 milhões	15 pontos

15.1.5. LOTE V

ITEM	REQUISITO COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM	LOTE V	
		PONTUAÇÃO	
		QUANTIDADE DE PROJETOS	PONTUAÇÃO
A	Serviços de Verificação Independente: serviços de verificação independente, que tenham por objeto contratos de concessão ou PPP.	Contrato cujo CAPEX seja até R\$ 25 milhões	5 pontos
		Contrato cujo CAPEX seja acima de R\$ 25 milhões até R\$ 45 milhões	10 pontos
		Contrato cujo CAPEX seja acima de R\$ 45 milhões	15 pontos
B	Serviços de Desenvolvimento de Software para o Acompanhamento de Dados de Contratos: realização de	1 a 6 meses de acompanhamento de dados de contratos	5 pontos
		7 a 12 meses de acompanhamento de dados de contratos	10 pontos



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

	serviços de desenvolvimento de software para o acompanhamento de dados de contratos.	Acima de 12 meses de acompanhamento de dados de contratos	15 pontos
C	Serviços Jurídicos de Verificação Independente: realização de serviços jurídicos de verificação independente que tenham por objeto contratos de concessão ou PPP	Contrato cujo CAPEX seja até R\$ 25 milhões	5 pontos
		Contrato cujo CAPEX seja acima de R\$ 25 milhões até R\$ 45 milhões	10 pontos
		Contrato cujo CAPEX seja acima de R\$ 45 milhões	15 pontos

8.7. Comprovação deverá ser realizada por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da PROPONENTE, assinado pelo representante legal, devendo conter:

- a) A razão social e dados de identificação da instituição emitente, incluindo, pelo menos, o CNPJ;
- b) Descrição dos serviços prestados, contendo dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados nos domínios de qualificação técnica aqui apresentados;
- c) Identificação do instrumento contratual firmado;
- d) Período de vigência das respectivas contratações;
- e) Afirmação de que o PROPONENTE prestou serviços com qualidade;
- f) Data de emissão, nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

8.8. Atestados emitidos para consórcio serão considerados na proporção das cotas de cada consorciada.

9. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

9.7. O Verificador independente é a entidade privada independente com competências técnicas especializadas para avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA/OSC, conferindo imparcialidade ao processo, com atribuições específicas do verificador independente estão previstas nos instrumentos contratuais e seus anexos referente em cada lote.

9.8. São atribuições do Verificador Independente referente aos lotes 01, 02 e 03:

- a)** Apoio ao PODER CONCEDENTE na transferência do Sistema Rodoviário;
- b)** Análise técnica dos projetos básicos e executivos apresentados pela CONCESSIONÁRIA;
- c)** Análise dos cronogramas físicos das obras de ampliação e melhorias;
- d)** Desenho dos processos para monitoramento e controle do desempenho da CONCESSIONÁRIA;
- e)** Desenvolvimento dos modelos de relatórios a serem apresentados pela CONCESSIONÁRIA durante o contrato;
- f)** Identificação de sistemas, plataformas e tecnologias para monitoramento dos indicadores de desempenho;
- g)** Desenvolvimento de software para acompanhamento de todos os dados da concessão, manutenção e acompanhamento da evolução do ferramental desenvolvido ao longo do contrato;
- h)** Desenvolvimento de manuais de uso e apostilas técnicas;
- i)** Criação de painel de controle para gestão de indicadores;
- j)** Monitoramento dos indicadores definidos no PER;
- k)** Levantamento de campo no mínimo 2 (duas) vezes ao ano dos indicadores: IRI, deflexão, trilha de roda, retrorrefletância de sinalização horizontal e vertical;
- l)** Cálculo anual do indicador IGG
- m)** Levantamento de campo mensal dos indicadores: contagem de placas válidas, existência de buracos e panelas no pavimento, área trincada no pavimento, drenagem superficial e subterrânea e todos os outros indicadores previstos nesse PER;



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- n)** Monitoramento do volume de tráfego da rodovia, com avaliação dos resultados dos contadores de tráfego instalados na rodovia juntamente com as informações das praças de pedágio;
- o)** Participação em comissão de recebimento dos trabalhos iniciais, da autorização para cobrança de pedágio, dos serviços de recuperação, dos serviços de manutenção;
- p)** Participação em comissão de recebimentos das obras de ampliação e melhorias com levantamento em campo dos indicadores de qualidade previstos nesse PER;
- q)** Elaboração de relatórios de vistorias mensais;
- r)** Elaboração de relatórios de vistoria, e relatórios de análises técnicas subsidiando o PODER CONCEDENTE e/ou AGÊNCIA REGULADORA na emissão das “Não Objeção” previstas nesse PER;
- s)** Cálculo e emissão das notas de desempenho mensais;
- t)** Cálculo e emissão do Índice de Qualidade e Desempenho;
- u)** Cálculo e emissão da nota por atraso ou inexecução das obras de ampliação e melhorias;
- v)** Cálculo anual da atualização monetária da tarifa de pedágio;
- w)** Cálculo das revisões extraordinárias da tarifa de pedágio;
- x)** Análise de pleitos da CONCESSIONÁRIA com levantamento de dados, causas internas e externas, estudos de engenharia, estudos de viabilidade econômico financeira, análise de sensibilidade das variáveis e finalmente emissão de relatórios conclusivos com definição de ações para o PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA;
- y)** Identificação dentro ou fora da Matriz de Riscos, dos riscos associados à concessão, analisando consequências e priorizando soluções, prevenindo ou minimizando eventuais consequências indesejadas ao contrato;
- z)** Desenvolvimento de estudos de capacidade e nível de serviço para verificação da necessidade de implantação de intervenções condicionadas;
- aa)** Análise do Plano de Segurança Rodoviário (PSR), do Plano de Gestão Ambiental e do Plano de Gestão Social (PGS) apresentados pela CONCESSIONÁRIA;
- bb)** Acompanhamento das ações da CONCESSIONÁRIA referentes a esses três projetos elencando os benefícios obtidos;
- cc)** Elaboração de estudos para a revisão dos indicadores de desempenho estratégicos ao longo do contrato,



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

dd) Análise dos pedidos de reequilíbrios econômicos financeiros e dos aditamentos contratuais.

9.9. São atribuições do Verificador Independente referente aos lotes 04 e 05:

aa) O Verificador independente assessorará a SINFRA, em especial a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a AGER/MT, a OSC nos termos do art. 51, § 3º do Decreto Estadual nº 167/2019, de forma transparente, conferindo imparcialidade ao processo, ao mesmo tempo em que preservará o interesse público e nos termos dispostos no Termo de Colaboração da Parceria.

bb) O Verificador Independente deverá atuar desde a assinatura do Termo de Colaboração.

cc) apoio à SINFRA/MT na transferência do Sistema Rodoviário;

dd) análise dos projetos básicos e executivos apresentados pela OSC;

ee) análise dos cronogramas físico-financeiros das obras novas;

ff) desenho dos processos para monitoramento e controle do desempenho da OSC;

gg) desenvolvimento dos modelos de relatórios a serem apresentados pela OSC durante o prazo do Termo de Colaboração da Parceria.;

hh) identificação de sistemas, plataformas e tecnologias para monitoramento dos indicadores de desempenho;

ii) desenvolvimento de software para acompanhamento de todos os dados da parceria, manutenção e acompanhamento da evolução do ferramental desenvolvido ao longo do Termo de Colaboração da Parceria.;

jj) desenvolvimento de manuais de uso e apostilas técnicas;

kk) criação de painel de controle para gestão de indicadores;

ll) monitoramento dos indicadores definidos no Termo de Colaboração da Parceria.

mm) levantamento de campo 2 (duas) vezes ao ano dos indicadores: IRI, deflexão, trilha de roda, retrorrefletância de sinalização horizontal e vertical;

nn) levantamento mensal de campo dos indicadores: presença de buracos e panelas no pavimento, área trincada no pavimento, qualidade da drenagem superficial e subterrânea, contagem de placas, preservação e cuidado da faixa de domínio e todos os outros indicadores previstos no Termo de Colaboração da Parceria.;



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- oo)** monitoramento do volume de tráfego da rodovia, com avaliação dos resultados dos contadores de tráfego instalados nos segmentos homogêneos, juntamente com as informações das praças de pedágio;
- pp)** apoio à OSC na prestação de contas do Termo de Colaboração da Parceria;
- qq)** apoio à Comissão de Monitoramento e Avaliação no recebimento dos serviços preliminares, da autorização para cobrança de pedágio, dos serviços de recuperação;
- rr)** apoio à Comissão de Monitoramento e Avaliação e a AGER/MT no recebimento das obras novas, com levantamento em campo dos indicadores de qualidade previstos no Termo de Colaboração da Parceria;
- ss)** apoio à Comissão de Monitoramento e Avaliação e a AGER/MT na elaboração de relatórios mensais de vistoria e relatórios de análises técnicas subsidiando a SINFRA/MT na emissão das “Não Objeção”, prevista no Termo de Colaboração da Parceria;
- tt)** cálculo e emissão das notas de Desempenho;
- uu)** cálculo e emissão do Índice de Qualidade e Desempenho;
- vv)** análise de pleitos da OSC com levantamento de dados, causas internas e externas, estudos de engenharia, estudos de viabilidade econômico-financeira, análise de sensibilidade das variáveis e, finalmente, emissão de relatórios conclusivos com definição de ações para a SINFRA/MT e OSC;
- ww)** identificação de riscos associados à parceria, analisando consequências e priorizando soluções, prevenindo ou minimizando eventuais consequências indesejadas ao Termo de Colaboração da Parceria.;
- xx)** Mensalmente vistoriar todo o sistema e monitorar o cumprimento dos indicadores apresentados no Termo de Colaboração da Parceria;
- yy)** Identificação de riscos associados a parceria, analisando consequências e priorizando soluções, prevenindo ou minimizando eventuais consequências indesejadas ao Termo de Colaboração;
- zz)** Elaboração de estudos para a revisão dos indicadores de desempenho estratégicos ao longo do Termo de Colaboração.

10. DO CONTRATO



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data da contratação, podendo ser renovado, condicionada a avaliação do PODER CONCEDENTE para renovação.

10.2. A CONTRATAÇÃO do VERIFICADOR INDEPENDENTE, selecionado através do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, é de competência da CONCESSIONÁRIA e será regida por regras de direito privado, nos termos do art. 25, da Lei nº 8.987/1995 e art. 23, da Lei Estadual nº 8264/2004.

10.3. Caso, no curso da execução do Contrato de VI, seja eventualmente comprovada circunstância que comprometa a situação de independência do VERIFICADOR INDEPENDENTE no cumprimento de suas atribuições em face da AGER/MT ou da CONCESSIONÁRIA, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser substituído, respondendo pelo fato na forma da Lei.

10.4. Ocorrendo a hipótese do item acima, a SINFRA terá que realizar a contratação de outro VERIFICADOR INDEPENDENTE, obedecendo a ordem de classificação para o lote.

10.5. Após a celebração do contrato o verificador independente deverá instalar, caso ainda não possua, escritório com devido representante, no estado de Mato Grosso, no prazo de 60(sessenta) dias, e manter pelo prazo de execução do CONTRATO DE VERIFICAÇÃO.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A CONTRATAÇÃO e pagamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE, é de competência da CONCESSIONÁRIA e será regida por regras de direito privado, nos termos do art. 25, da Lei nº 8.987/1995 e art. 23, da Lei Estadual nº8264/2004.

Cuiabá, 15 de janeiro de 2021.

ENGº HUGGO WATERSON LIMA DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Logística e Concessões
SALOC/SINFRA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

ANEXO II - MODELOS DE PROPOSTA

EMPRESA:			
CNPJ:		INS. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:			
TEL./FAX:		EMAIL:	

LOTES DE INTERESSE (indicar apenas os lotes ao qual a proponente possui interesse)

Lote	Instrumento Contratual SINFRA	Objeto	Quilome tragem KM	Valor Anual
1 Jangada - Itanorte Região Tangará da Serra	Contrato de Concessão	Concessão da prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação rodoviário dos trechos de rodovias estaduais na região de Tangará da Serra	233,20	R\$2.000.000,00
2 - Primavera do Leste - Paranatinga	Contrato de Concessão	Concessão da prestação dos serviços públicos de	140,60	R\$1.074.000,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Região Primavera do Leste		conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação rodoviário dos trechos de rodovias estaduais na região de Primavera do Leste		
Lote 3 – Sinop - Tabaporã Região Tabaporã	Contrato de Concessão	Concessão da prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação rodoviária dos trechos da Rodovia Estadual MT 220 na Região de Tabaporã MT 220: Entr. BR 163 (Sinop) Km 854,8 Ponte Rio Teles Pires a Ponte do Rio dos Peixes - Entr. MT 410 (para Tabaporã).	138,4	1.030.000,00
Lote 4 - Região de	Termo de Colaboração	Parceria para consecução de finalidade de interesse	108,40	960.000,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Tangará da Serra		público e recíproco, para a prestação dos serviços públicos de desenvolvimento dos serviços preliminares, recuperação, conservação, manutenção, operação e investimentos em obras novas, através da implantação e gestão de praças de pedágio da Rodovia Estadual – MT- 480 trecho: fim da duplicação A. Nilo Torres (Tangará da Serra) – Entr. MT 235		
Lote 05 - Região Nova Mutum	Termo de Colaboração	Parceria para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, para a prestação dos serviços públicos de desenvolvimento dos serviços preliminares, recuperação, conservação, manutenção, operação e investimentos em	310,90	1.800.000,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

		obras novas, através da implantação e gestão de praças de pedágio das Rodovias Estaduais - MT-010/249/235		
--	--	---	--	--

- 1. O prazo de eficácia da proposta, 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data do protocolo;**

Cidade - UF, _____, _____ de 20XX.

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
LEGAL DA EMPRESA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

A

SINFRA

(Nome da Empresa) -----, CNPJ N° -----, sediada na Rua -----, n° -----, bairro, -----, CEP-----
Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

- Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9 da Lei 8666/93 e inciso X, art. 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Tomei conhecimento, aceito e concordo integralmente, sem restrições, com todas as condições do Edital de Chamamento Público nº xxx/2020.

Local, ___/___/___

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa